

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.404, DE 5 DE JUNHO DE 2013

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM n° 1.528, de 14 de junho de 2013)

Estabelece a obrigatoriedade da prestação de informações de operações realizadas no município de Teresina, através de cartões de crédito ou débito e similares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** As Administradoras de cartões de crédito ou débito e similares são obrigadas a remeter, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Finanças, declaração de operações de crédito ou débito dos estabelecimentos prestadores de serviços credenciados e localizados no Município de Teresina.
- **Art. 2º** As Administradoras de cartões de crédito ou débito e similares ficam obrigadas, quando solicitadas pelo Fisco municipal, a fornecerem as informações dos últimos 5 (cinco) anos sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito e similares, compreendendo os montantes globais por cada estabelecimento prestador dos serviços credenciados e localizados no Município de Teresina.
- § 1º O prazo para o fornecimento das informações aludidas no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação feita pelo Fisco municipal.
- § 2º O tomador de serviço, quando se tratar de pessoa física, não deverá ser identificado, salvo por expressa decisão judicial.
- § 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito e similares, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito e similares.
- § 4º Caberá ao regulamento próprio, a ser editado pelo Executivo Municipal disciplinar a forma, os prazos e as demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata esta Lei Complementar.
- Art. 3º As Administradoras de cartões de crédito ou débito e similares que deixarem de remeter à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo do art. 1º, desta Lei Complementar, as declarações das operações de crédito e débito dos estabelecimentos



prestadores de serviços credenciados e localizados no Município de Teresina, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de atraso de até 60 (sessenta) dias; e
- II em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, será efetuada a apreensão dos terminais eletrônicos de cartões de crédito ou débito e similares, sem prejuízo da penalidade do inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo se aplicam também no caso de descumprimento da solicitação das informações previstas no art. 2°, bem como, no caso de entrega de informações inexatas ou incompletas.

- Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 1.528, de 14 de junho de 2013.